



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 30 de maio de 2019.

VETO Nº 19 /2019
Processo nº 15.946/2019

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

FERNANDO DINI
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicar-lhes que, após analisar o Autógrafo nº 145/2019 e tendo ouvido a Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais e as demais Secretarias interessadas, decidi, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, pelo VETO TOTAL, por contrário ao interesse público ao Projeto de Lei nº 135/2019, que dispõe sobre a publicidade dos agentes de combate às endemias em serviço no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, a negativa de sanção se justifica por razões de interesse público que a seguir passo expor:

A Secretaria da Saúde é pasta responsável por executar e fiscalizar as atividades referentes à saúde pública, conforme aponta o art. 23 da Lei Municipal nº 11.488/2017:

Art. 23. Compete à Secretaria da Saúde (SES), além das atribuições genéricas das demais Secretarias, planejar, executar e fiscalizar as atividades referentes à saúde pública a cargo do Município ou por este realizado supletivamente ao Estado e/ou à União; desenvolver e aprimorar os serviços prestados à população; atuar diretamente junto à comunidade para reduzir a necessidade de assistência, através das ações em saúde preventiva; atuar na prevenção e no combate às epidemias e doenças transmissíveis por animais.

Consultada sobre o presente, manifestou-se contrariamente à sanção, entendendo que os agentes já andam devidamente identificados com crachás com seus nomes, RG, CPF, foto e nome do cargo, podendo o munícipe se tiver alguma dúvida sobre o agente, efetuar ligação à Divisão para consulta. Informa, ainda, que ao expor esses dados em um site favorecerá a falsificação de crachás, e que não é necessário o uso de um site, já mantém consigo os dados dos agentes podendo confirmar se são funcionários ou não por meio de uma ligação ao qual todos tem acesso, diferente do uso da internet.

Daí porque, diante de tudo que foi exposto, cumpre-me proporcionar a essa Egrégia Casa de Lei a oportunidade de reapreciar a matéria, na certeza de que, conhecendo as razões que me motivaram a negar a sanção, irão reformular seu entendimento.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 19 /2019 Aut. 145/2019 e PL 135/2019.

CÂMERA MUN. SOROCABA 30/MAI/2019 15:05 100376 1/2

3